

Regulamentada pelo Decreto
Nº 14.505/11

LEI Nº 6751/04
de 17 de dezembro de 2004

Institui, no Município de São José dos Campos, o Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José dos Campos, o Termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre o Município de São José dos Campos e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no artigo 3º da lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 2º. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Município de São José dos Campos e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, devidamente qualificadas nos termos da lei nº 9.790, de 23 março de 1999, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Art. 3º. São cláusulas obrigatórias do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP;

II - a de estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação, de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados ou consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de

prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação no Boletim do Município do resumo do Termo de Parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento da lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 4º. A execução do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão da Administração Municipal, designado em regulamento, que a qualquer momento poderá requisitar informações e a devida prestação de contas.

Art. 5º. A prestação de contas, que deverá ser realizada anualmente, ou quando requisitada, e ao término do Termo de Parceria, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - parecer e relatório de auditoria nos termos do parágrafo único, do inciso III, deste artigo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, entende-se por prestação de contas a comprovação, por parte da Organização, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do Termo de Parceria;

III - parecer e relatório da auditoria, quando necessária;

IV - entrega do extrato de execução física e financeira previsto no inciso

VI do artigo 3º.

Art. 6º. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, que tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, deverá representar imediatamente ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que tomar ciência de malversação de bens ou recursos públicos poderá representar à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para que estes tomem as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º. Caso a Organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 8º. Antes da celebração do Termo de Parceria, deverá o órgão da Administração Municipal interessado na assinatura do instrumento verificar se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ainda tem validade, bem como se não existe processo administrativo no Ministério da Justiça solicitando o cancelamento da qualificação da entidade interessada.

Art. 9º. Qualquer mudança no estatuto da entidade realizada posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser comunicada imediatamente ao órgão municipal.

Art. 10. Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização, poderá o referido Termo ser prorrogado.

Art. 11. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em conta corrente específica, a ser aberta em instituição financeira indicada pela Administração Pública Municipal.

Art. 12. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado.

Art. 13. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, nos casos em que o valor despendido seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 14. Aplicam-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

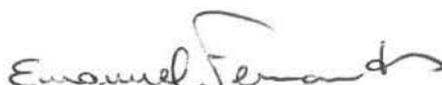
Art. 15. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

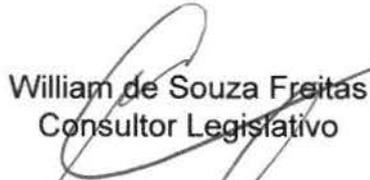
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

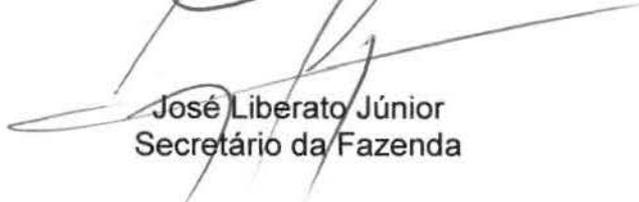
Art. 16. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

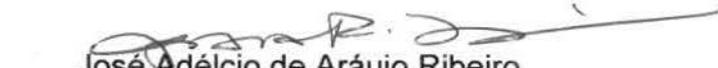
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2004.

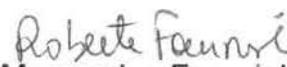

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 248/04 de autoria do Vereador Manoel de Lima)